

PARECER TÉCNICO

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Assunto: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90018/2024

Conforme solicitado pela equipe de licitações da Secretária Municipal de Administração do Município de Francisco Beltrão, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras analisou os documentos técnicos da proposta da empresa provisoriamente vencedora, emitindo o seguinte parecer:

QUANTO A PROPOSTA AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE:

1. Foi analisada a documentação da empresa **JP METALURGICA LTDA.**
2. O item 10.1.5.1 traz: *“Em se tratando de serviços de engenharia, a licitante vencedora será convocada a apresentar ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.”* Foram analisados os seguintes subitens:
 - *“a) PLANILHA DE SERVIÇOS, datada, preenchida com nome do responsável legal pela empresa e do responsável técnico indicado, com respectivas assinaturas. A licitante deverá apresentar a planilha, obrigatoriamente, contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na relação de serviços e quantidades, conforme ANEXO IV (planilha orçamentária), sob pena de desclassificação.”*

A empresa licitante apresentou a Carta Proposta e Planilha de Serviços conforme exigidos no edital. Entretanto o valor apresentado na proposta tem um desconto global de 28,89%, ou seja, a proposta tem um valor de 71,11% do orçado pela administração e proposto no edital. De acordo com o item 10.3.3 do presente edital “no caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.”

- *“b) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, com base no ANEXO V, devidamente preenchido, constando o nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, bem como o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa.”*

Foi apresentado Cronograma Físico-Financeiro conforme modelo disponibilizado no processo licitatório, assinado pelo responsável legal da empresa, ajustado aos valores propostos e mantendo o percentual e prazo de execução.

- *c) DETALHAMENTO DO ÍNDICE DO BDI utilizado pela empresa, com base no ANEXO VI, obedecendo o que recomenda o acórdão do TCU – 2622/2013, bem como prestando as justificativas em caso de para metros diferenciados do recomendado.*

A licitante apresentou o BDI com os mesmos percentuais propostos pela contratante no processo licitatório.

Após análise dos itens acima mencionados, recomenda-se que a empresa licitante demonstre a exequibilidade da proposta apresentada.

Sem mais para o momento, é o parecer.

Francisco Beltrão, 18 de julho de 2024.

Julio Perin
Engenheiro Civil
Crea/PR: 184364/D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10E4-8D37-7BDA-A9DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIO CESAR PERIN (CPF 040.XXX.XXX-61) em 18/07/2024 14:03:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/10E4-8D37-7BDA-A9DC>